



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

LEI Nº 2.268, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Altera dispositivos das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 estabelecidas pela Lei n. 2.251, de 22 de agosto de 2017 e dá providências.”

O Senhor **MARCOS ANTONIO ZALOTI**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 estabelecidas pela Lei n. 2.251, de 22 de agosto de 2017.

Art. 2º O Capítulo III Das Diretrizes Gerais - Seção IV Da Geração de Despesa Pública da Lei n. 2.251, de 22 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:
“Art. 24-A. O Município consignará até 1% (um por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências governamentais nas políticas públicas inerentes à criança e ao adolescente, em observação a Lei Federal n. 8069, de 1990 (art. 4º, parágrafo único, “d”)”. (AC)

Art. 3º - O art. 27 da Lei n. 2.251, de 22 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 27

Parágrafo Único. Para cada despesa que trata o caput deste artigo deverá existir anexo informando o custeio de serviços que são próprios da União e do Estado, especificando o tipo de serviço e o valor correspondente, em atendimento ao Comunicado SDG n. 13, de 24 de abril de 2017 do TCESP”. (AC)

Art. 4º - O art. 28 da Lei n. 2.251, de 22 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira na forma de auxílio, ou subvenção social, ou contribuição social às entidades sem fins lucrativos, consideradas por lei como de utilidade pública e que não visem lucros, relacionadas no Anexo XIV que integra e acompanha esta Lei”. (NR)

Art. 5º - O art. 30 da Lei n. 2.251, de 22 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 30

Parágrafo Único. O Poder Executivo, quando requisitado, apresentará o plano de pagamento de precatórios ao Tribunal de Justiça Local, em atendimento ao art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. (AC)



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 6º - O art. 32, parágrafo único e incisos da Lei n. 2.251, de 22 de agosto de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 32. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, e na existência de déficit financeiro pela frustração de receita, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de liquidação empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as despesas relativas às:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – tributos;
- IV – convênios;
- V – precatórios e sentenças judiciais;
- VI – duodécimos”. (NR)

Art. 7º - Os incisos III e VIII do art. 33 da Lei n. 2.251, de 22 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguinte redação:

“Art. 33

.....
III – abrir créditos adicionais: Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (art. 41 da Lei n. 4.320/1964), até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento anual das despesas fixadas, observados os recursos disponíveis para ocorrer à despesas e será procedida de exposição justificativa.

.....
VIII – abrir créditos adicionais especiais nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no limite necessário aos repasses efetuados, e para aplicação de eventual saldo de recurso financeiro disponível na conta específica do Fundo de acordo com o § 2º ao art. 21 da Lei n. 11.494/2007”. (NR)

Art. 8º - O art. 34 da Lei n. 2.251, de 22 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. O orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2018 estabelecerá reservas de contingências, nas seguintes especificações e proporções:

I – Reserva de Contingência de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida total, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e

II – Reserva de Contingência/Parlamentar de 1% (um por cento) da receita corrente líquida total, destinada as emendas parlamentares conforme § 2º do art. 10 desta Lei”. (NR)



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 9º - O Anexo I do art. 6º da Lei n. 2.251, de 22 de agosto de 2017, que trata da estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2018, passa a vigorar com nova redação constante na referência do “Anexo I” que integra e acompanha esta Lei.

Art. 10º - O Anexo II do § 1º do art. 13 da Lei n. 2.251, de 22 de agosto de 2017, que trata das fontes de financiamento dos programas governamentais para o exercício financeiro de 2018, passa a vigorar com nova redação constante na referência do “Anexo II” que integra e acompanha esta Lei.

Art. 11º - O Anexo III do art. 62 da Lei n. 2.251, de 22 de agosto de 2017, que trata dos programas governamentais, metas e custos para o exercício financeiro de 2018, passa a vigorar com nova redação constante na referência do “Anexo III” que integra e acompanha esta Lei.

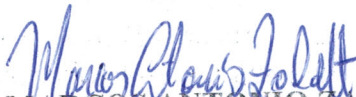
Art. 12º - O Anexo IV do art. 63 da Lei n. 2.251, de 22 de agosto de 2017, que trata das unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos programas governamentais para o exercício financeiro de 2018, passa a vigorar com nova redação constante na referência do “Anexo IV” que integra e acompanha esta Lei.

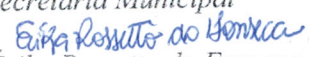
Art. 13º - Os Anexos V a XIII do art. 64 da Lei n. 2.251, de 22 de agosto de 2017, que tratam das metas fiscais dos programas governamentais para o exercício financeiro de 2018, passam a vigorar com novas redações constantes nas referências dos “Anexos V a XII” que integram e acompanham esta Lei.

Art. 14º - O Anexo XIV do art. 65 da Lei n. 2.251, de 22 de agosto de 2017, que tratam dos riscos fiscais e providências dos programas governamentais para o exercício financeiro de 2018, passa a vigorar com nova redação constante na referência do “Anexo XIII” que integra e acompanha esta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 13 de novembro de 2017.


MARCOS ANTONIO ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta